



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 1083/2025

Processo Número: **41394/2025** | Data do Protocolo: 08/10/2025 14:26:18



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003100300031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Altera a Lei nº 17.383, de 5 de julho de 2021, que dispõe sobre a criação de unidades regionais de saneamento básico, com fundamento nos artigos 2º, inciso XIV, e 3º, inciso VI, alínea "b", da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e dá providências correlatas.

Governador -



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003200350038003A005000

Assinado eletronicamente por **RICARDO MARTINS ROSA** em **08/10/2025 14:26**

Checksum: **5F778BDE2EE97A1B01C8CB918C9834C262B341B5C1CA6EB7446049F49FD94391**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003200350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR

Mensagem do Governador

São Paulo, na data da assinatura digital.

A-nº 075/2025

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei para alterar a Lei nº 17.383, de 5 de julho de 2021, que dispõe sobre a criação de unidades regionais de saneamento básico, com fundamento nos artigos 2º, inciso XIV, e 3º, inciso VI, alínea "b", da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e dá providências correlatas.

A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na Exposição de Motivos a mim encaminhada pelo Secretário Executivo da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 07/10/2025, às 23:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0084468085** e o código CRC **EA560DA6**.
Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340033003700300032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Chefia de Gabinete

Exposição de Motivos nº 15/2025

Processo: 020.00015101/2025-77

Excelentíssimo Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, trata-se de proposta de Anteprojeto de Lei que altera a Lei nº 17.383, de 5 de julho de 2021, que dispõe sobre a criação de unidades regionais de saneamento básico do Estado de São Paulo.

A medida proposta fundamenta-se na necessidade de adequar a estrutura regional de saneamento básico do Estado às diretrizes estabelecidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei federal nº 14.026/2020) e às estratégias delineadas no âmbito das políticas públicas de saneamento básico formuladas pelo Estado, notadamente o Programa Universaliza SP, instituído pelo Decreto estadual nº 67.814, de 18 de julho de 2023.

Conforme dispõe o artigo 2º, inciso XIV, da Lei federal nº 11.445/2007, com redação conferida pela Lei federal nº 14.026/2020, a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico constitui princípio fundamental da política nacional de saneamento, sendo condição para o acesso a recursos federais e instrumento essencial para a viabilidade técnica e econômico-financeira da universalização dos serviços.

Nesse contexto, o Estado de São Paulo tem adotado medidas estruturantes para viabilizar o cumprimento das metas estabelecidas no artigo 11-B da Lei nº 11.445/2007, que determina a necessidade de atendimento de 99% da população com abastecimento de água potável e 90% com coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033, além de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento. Essas ações foram reforçadas com a implementação do Programa Universaliza SP, que tem por objetivo promover soluções regionalizadas, sustentáveis e integradas de saneamento básico, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população, à proteção ambiental e ao aumento da resiliência hídrica e climática dos municípios paulistas.

A Lei nº 17.383, de 5 de julho de 2021, ao criar 04 (quatro) Unidades Regionais de Saneamento - URAEs em todo o território estadual, estabeleceu um importante marco inicial para a regionalização. Contudo, passados quatro anos desde sua promulgação, observa-se que a efetivação desse modelo ocorreu exclusivamente na URAE 1, composta por 375 municípios, sendo 371 atualmente operados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, no âmbito do Contrato de Concessão nº 01/2024. As demais unidades regionais originalmente instituídas não foram implementadas, revelada a necessidade de melhorias voltadas à dinâmica técnica, hidrográfica e à sustentabilidade econômico-financeira observada no Estado.

Visando o efetivo atendimento do Novo Marco do Saneamento Básico, destaca-se no presente Anteprojeto de Lei a:

- manutenção da URAE 1, consolidada por força do contrato de concessão vigente celebrado com a Sabesp, dispensando nova manifestação de adesão dos seus entes integrantes do instrumento contratual;



- reestruturação da Unidade Regional de Saneamento denominada URAE 2, compreendendo os demais municípios não operados pela Sabesp no bojo do Contrato de Concessão nº 01/2024, excluindo-se as demais unidades;
- exigência de manifestação formal de adesão por parte dos municípios à URAE 2, conforme a sistemática já prevista na legislação vigente;
- autorização para que, por deliberação de uma instância colegiada, sejam criadas Subunidades Regionais de Saneamento Básico (Sub-URAEs), baseadas em critérios técnicos e hidrográficos igualmente trazidos pelo referido Anteprojeto de Lei.

Destaca-se que a criação das Sub-URAEs pela respectiva instância colegiada deliberativa, composta por representantes do Estado, dos municípios integrantes e de entidades da sociedade civil, confere maior cooperação interfederativa e técnica ao processo decisório para o adequado agrupamento regional dos municípios, conforme as necessidades locais e regionais e assegurando o exercício da titularidade conjunta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito da prestação regionalizada prevista no artigo 3º, inciso VI, “b”, da Lei federal nº 11.445/2007.

Adicionalmente, a presente proposta prevê a ampliação do escopo das unidades regionais de saneamento básico para contemplar, de forma expressa, os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. A medida está em consonância com a definição de saneamento básico prevista no Novo Marco do Saneamento Básico. Tal inclusão reflete a diretriz estratégica da política pública estadual de promover soluções integradas e resilientes de infraestrutura urbana, especialmente nos municípios que optarem voluntariamente por incorporar tais serviços ao planejamento regional.

As justificativas técnicas para a proposta foram apresentadas pela Subsecretaria de Recursos Hídricos e Saneamento Básico da Pasta, por meio da Nota Técnica SEI nº 0083919420, sendo os aspectos jurídicos analisados no âmbito do Parecer CJ/SEMIL nº 394/2025 (SEI nº 0084279103), concluindo pela viabilidade de prosseguimento.

Pelas razões expostas, Senhor Governador, submeto à superior apreciação de Vossa Excelência a aprovação da presente proposta, consoante minuta SEI nº 0083920748, que propõe alteração da Lei nº 17.383/2021, com o objetivo de reestruturar o modelo de regionalização dos serviços de saneamento básico no Estado, reforçando o compromisso de São Paulo de garantir o cumprimento das metas de universalização do saneamento e de resiliência climática, viabilizando maior eficiência na gestão integrada dos serviços e capacidade adaptativa das cidades frente a eventos hidrológicos extremos, com observância dos princípios de segurança jurídica, sustentabilidade econômico-financeira, modicidade tarifária e eficiência regulatória.

Respeitosamente,

ANDERSON MARCIO DE OLIVEIRA
Secretário Executivo
respondendo pelo expediente da SEMIL



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Marcio De Oliveira, Secretário Executivo**, em 30/09/2025, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0084288276** e o código CRC **0DD3A9A5**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340033003700300033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI

Lei nº _____, de ____ de _____ de 202

Altera a Lei nº 17.383, de 5 de julho de 2021, que dispõe sobre a criação de unidades regionais de saneamento básico, com fundamento nos artigos 2º, inciso XIV, e 3º, inciso VI, alínea "b", da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 17.383, de 5 de julho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 3º:

“Artigo 3º - A prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Estado de São Paulo será realizada pelas seguintes Unidades Regionais de Saneamento Básico – URAEs:

I - URAE 1, composta pelos Municípios de que trata o Anexo I desta lei;

II - URAE 2, composta pelos Municípios de que trata o Anexo II desta lei. (NR)”;

II - o “caput” do artigo 5º:

“Artigo 5º - A governança interfederativa das URAEs e, caso instituídas, das Sub-URAEs, observará o disposto na Lei federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), e compreenderá em sua estrutura básica: (NR)”.

Artigo 2º- A Lei nº 17.383, de 5 de julho de 2021, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

I - o parágrafo único do artigo 1º:



“Parágrafo único - As unidades regionais de saneamento básico e as subunidades regionais de saneamento básico - Sub-URAEs a que se refere o artigo 3º-A poderão incluir os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, nos termos da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.”

II - o artigo 3º-A:

“Artigo 3º-A - As URAEs poderão ser divididas em subunidades regionais de saneamento básico – Sub-URAEs, por decisão da instância colegiada deliberativa da respectiva Unidade Regional, observando-se pelo menos um dos seguintes critérios técnicos:

I - coerência hidrográfica do agrupamento, considerando as bacias hidrográficas ou Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHI;

II - possibilidade de compartilhamento de infraestrutura referente a um ou mais dos seguintes serviços:

a) captação, adução, distribuição e tratamento de água;

b) coleta, afastamento, tratamento de esgoto e reuso;

c) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

III - viabilidade técnico-operacional, econômico-financeira ou regulatória da subdivisão proposta, considerando escala, cobertura e metas de universalização, previstas no artigo 11-B da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

§ 1º - Os municípios integrantes das unidades regionais de saneamento básico poderão integrar mais de uma Sub-URAE no âmbito das suas respectivas unidades.

§ 2º - Caberá ao Conselho Deliberativo de cada URAE estabelecer em regimento próprio as normas relativas ao processo de organização e funcionamento das Sub-URAEs mencionadas neste artigo.”;

III - os Anexos I e II, em conformidade com os Anexos I e II desta lei.

Artigo 3º - Fica mantida a URAE 1, conforme municípios relacionados no Anexo I desta lei, e dispensada nova manifestação de adesão de seus membros.

Artigo 4º - Ficam extintas as URAEs 3 e 4, criadas pela Lei nº 17.383, de 5 de julho de 2021, passando os respectivos municípios a integrar a URAE 2, de que trata o inciso II do seu artigo 3º, com a redação dada pelo inciso I do artigo 1º desta lei.



Parágrafo único - Os municípios que passam a integrar a URAE 2, bem como os que já a integravam, poderão manifestar adesão à referida URAE, por meio de declaração formal firmada pelo Prefeito, no prazo a ser definido em decreto.

Artigo 5º - Ficam revogados o artigo 4º e o Anexo Único da Lei nº 17.383, de 5 de julho de 2021.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.

Tarcísio de Freitas

Anexo I

a que se refere o inciso I do artigo 3º da Lei nº 17.293, de 5 de julho de 2021.

1. Adamantina
2. Adolfo
3. Aguaí
4. Águas da Prata
5. Águas de Santa Bárbara
6. Águas de São Pedro
7. Agudos
8. Alambari
9. Alfredo Marcondes
10. Altair
11. Alto Alegre
12. Alumínio
13. Álvares Machado
14. Álvaro de Carvalho
15. Alvinlândia
16. Angatuba
17. Anhemi
18. Anhumas
19. Aparecida d'Oeste
20. Apiaí
21. Araçariguama
22. Arandu
23. Arapeí
24. Arco-Íris
25. Arealva
26. Areiópolis
27. Arujá
28. Aspásia
29. Assis
30. Auriflama
31. Avaí



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340033003700300034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

33. Balbinos
34. Bananal
35. Barão de Antonina
36. Barra do Chapéu
37. Barra do Turvo
38. Barueri
39. Bastos
40. Bento de Abreu
41. Bernardino de Campos
42. Bertoga
43. Biritiba-Mirim
44. Bocaina
45. Bofete
46. Boituva
47. Bom Sucesso de Itararé
48. Borá
49. Boracéia
50. Botucatu
51. Bragança Paulista
52. Brejo Alegre
53. Buri
54. Buritizal
55. Cabreúva
56. Caçapava
57. Cachoeira Paulista
58. Caiabu
59. Caieiras
60. Cajamar
61. Cajati
62. Cajuru
63. Campina do Monte Alegre
64. Campo Limpo Paulista
65. Campos do Jordão
66. Cananéia
67. Canas
68. Cândido Rodrigues
69. Capão Bonito
70. Capela do Alto
71. Caraguatatuba
72. Carapicuíba
73. Cardoso
74. Cássia dos Coqueiros
75. Catiguá
76. Cesário Lange
77. Charqueada
78. Colômbia
79. Conchas
80. Coroados
81. Coronel Macedo



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340033003700300034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

83. Cruzália
84. Cubatão
85. Diadema
86. Dirce Reis
87. Divinolândia
88. Dolcinópolis
89. Dourado
90. Duartina
91. Echaporã
92. Eldorado
93. Elias Fausto
94. Embu das Artes
95. Embu-Guaçu
96. Emilianópolis
97. Espírito Santo do Pinhal
98. Espírito Santo do Turvo
99. Estrela d'Oeste
100. Estrela do Norte
101. Euclides da Cunha Paulista
102. Fartura
103. Fernando Prestes
104. Fernandópolis
105. Fernão
106. Ferraz de Vasconcelos
107. Flora Rica
108. Floreal
109. Flórida Paulista
110. Florínea
111. Franca
112. Francisco Morato
113. Franco da Rocha
114. Gabriel Monteiro
115. Gália
116. Gastão Vidigal
117. General Salgado
118. Glicério
119. Guapiara
120. Guarani d'Oeste
121. Guararema
122. Guareí
123. Guariba
124. Guarujá
125. Guarulhos
126. Guzolândia
127. Hortolândia
128. Iacri
129. Iaras
130. Ibirá
131. Ibiúna



132. Icém
133. Igaratá
134. Iguape
135. Ilha Comprida
136. Ilhabela
137. Indiaporã
138. Inúbia Paulista
139. Iperó
140. Iporanga
141. Irapuã
142. Itaberá
143. Itaí
144. Itanhaém
145. Itaoca
146. Itapecerica da Serra
147. Itapetininga
148. Itapeva
149. Itapevi
150. Itapirapuã Paulista
151. Itaporanga
152. Itaquaquecetuba
153. Itararé
154. Itariri
155. Itatiba
156. Itatinga
157. Itirapuã
158. Itobi
159. Itupeva
160. Jaborandi
161. Jacupiranga
162. Jales
163. Jambéiro
164. Jandira
165. Jarinu
166. Jequara
167. Joanópolis
168. Juquiá
169. Juquitiba
170. Lagoinha
171. Laranjal Paulista
172. Lavrinhas
173. Lins
174. Lorena
175. Lourdes
176. Lucélia
177. Lucianópolis
178. Luiziânia
179. Lupércio
180. Lutécia



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>

com o identificador 340033003700300034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

182. Magda
183. Mairiporã
184. Marabá Paulista
185. Maracaí
186. Mariápolis
187. Marinópolis
188. Mauá
189. Meridiano
190. Mesópolis
191. Mira Estrela
192. Miracatu
193. Mirante do Paranapanema
194. Mococa
195. Mombuca
196. Monções
197. Mongaguá
198. Monte Alto
199. Monte Aprazível
200. Monte Mor
201. Monteiro Lobato
202. Morungaba
203. Narandiba
204. Nazaré Paulista
205. Nhandeara
206. Nipoã
207. Nova Campina
208. Nova Canaã Paulista
209. Nova Granada
210. Nova Luzitânia
211. Novo Horizonte
212. Óleo
213. Onda Verde
214. Oriente
215. Orindiúva
216. Osasco
217. Oscar Bressane
218. Osvaldo Cruz
219. Ouroeste
220. Palmares Paulista
221. Palmeira d'Oeste
222. Paraguaçu Paulista
223. Paranapanema
224. Parapuã
225. Parapuã
226. Pardinho
227. Parquera-Açu
228. Paulínea
229. Paulistânia
230. Paulo de Faria



231. Pederneiras
232. Pedra Bela
233. Pedranópolis
234. Pedregulho
235. Pedrinhas Paulista
236. Pedro de Toledo
237. Pereiras
238. Peruíbe
239. Piacatu
240. Piedade
241. Pilar do Sul
242. Pindamonhangaba
243. Pinhalzinho
244. Piquerobi
245. Piracaia
246. Piraju
247. Pirapora do Bom Jesus
248. Pirapozinho
249. Piratininga
250. Planalto
251. Platina
252. Poá
253. Poloni
254. Pongai
255. Pontalinda
256. Pontes Gestal
257. Populina
258. Porangaba
259. Pracinha
260. Praia Grande
261. Pratânia
262. Presidente Alves
263. Presidente Bernardes
264. Presidente Epitácio
265. Presidente Prudente
266. Quadra
267. Quatá
268. Queiroz
269. Queluz
270. Redenção da Serra
271. Regente Feijó
272. Registro
273. Restinga
274. Ribeira
275. Ribeirão Branco
276. Ribeirão Corrente
277. Ribeirão do Sul
278. Ribeirão dos Índios
279. Ribeirão Grande



Ribeirão Pires

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>

com o identificador 340033003700300034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

281. Rifaina
282. Rio Grande da Serra
283. Riolândia
284. Riversul
285. Rosana
286. Roseira
287. Rubiácea
288. Rubinéia
289. Sagres
290. Salesópolis
291. Salmourão
292. Saltinho
293. Salto de Pirapora
294. Sandovalina
295. Santa Albertina
296. Santa Branca
297. Santa Clara d'Oeste
298. Santa Cruz da Esperança
299. Santa Cruz do Rio Pardo
300. Santa Ernestina
301. Santa Isabel
302. Santa Maria da Serra
303. Santa Mercedes
304. Santa Rosa de Viterbo
305. Santa Salete
306. Santana da Ponte Pensa
307. Santana de Parnaíba
308. Santo Anastácio
309. Santo André
310. Santo Antônio do Jardim
311. Santo Antônio do Pinhal
312. Santo Expedito
313. Santópolis do Aguapeí
314. Santos
315. São Bento do Sapucaí
316. São Bernardo do Campo
317. São Francisco
318. São João da Boa Vista
319. São João das Duas Pontes
320. São José dos Campos
321. São Lourenço da Serra
322. São Luiz do Paraitinga
323. São Manuel
324. São Miguel Arcanjo
325. São Paulo
326. São Roque
327. São Sebastião
328. São Vicente
329. Sarapuí



330. Sarutaiá
331. Sebastianópolis do Sul
332. Serra Azul
333. Serra Negra
334. Sete Barras
335. Silveiras
336. Socorro
337. Sud Mennucci
338. Suzano
339. Taboão da Serra
340. Taciba
341. Taguaí
342. Tapiraí
343. Tapiratiba
344. Taquarituba
345. Taquarivaí
346. Tarabai
347. Tarumã
348. Tatuí
349. Taubaté
350. Tejupá
351. Teodoro Sampaio
352. Terra Roxa
353. Timburi
354. Torre de Pedra
355. Torrinha
356. Tremembé
357. Três Fronteiras
358. Tupã
359. Turiúba
360. Turmalina
361. Ubatuba
362. Ubirajara
363. União Paulista
364. Urânia
365. Uru
366. Valentim Gentil
367. Vargem
368. Vargem Grande Paulista
369. Várzea Paulista
370. Vitória Brasil
371. Zacarias

Anexo II

a que se refere o inciso II do artigo 3º da Lei nº 17.293, de 5 de julho de 2021.

1. Águas de Lindóia
2. Altinópolis
3. Álvares Florence
4. Araraquã



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340033003700300034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

5. Américo Brasiliense
6. Américo de Campos
7. Amparo
8. Analândia
9. Andradina
10. Aparecida
11. Araçatuba
12. Araçoiaba da Serra
13. Aramina
14. Araraquara
15. Araras
16. Areias
17. Ariranha
18. Artur Nogueira
19. Atibaia
20. Avanhandava
21. Bady Bassitt
22. Bálamo
23. Barbosa
24. Bariri
25. Barra Bonita
26. Barretos
27. Barrinha
28. Batatais
29. Bauru
30. Bebedouro
31. Bilac
32. Birigui
33. Boa Esperança do Sul
34. Bom Jesus dos Perdões
35. Borborema
36. Borebi
37. Braúna
38. Brodowski
39. Brotas
40. Buritama
41. Cabrália Paulista
42. Caconde
43. Cafelândia
44. Caiuá
45. Cajobi
46. Campinas
47. Campos Novos Paulista
48. Cândido Mota
49. Canitar
50. Capivari
51. Casa Branca
52. Castilho
53. Catanduva
54. Cedral
55. Cerqueira César
56.  Bello Horizonte

57. Chavantes
58. Clementina
59. Colina
60. Conchal
61. Cordeirópolis
62. Corumbataí
63. Cosmópolis
64. Cosmorama
65. Cravinhos
66. Cristais Paulista
67. Cruzeiro
68. Cunha
69. Descalvado
70. Dobrada
71. Dois Córregos
72. Dracena
73. Dumont
74. Elisiário
75. Embaúba
76. Engenheiro Coelho
77. Estiva Gerbi
78. Garça
79. Gavião Peixoto
80. Getulina
81. Guaíçara
82. Guaimbê
83. Guaíra
84. Guapiaçu
85. Guará
86. Guaraçai
87. Guaraci
88. Guarantã
89. Guararapes
90. Guaratinguetá
91. Guataporã
92. Herculândia
93. Holambra
94. Iacanga
95. Ibaté
96. Ibirarema
97. Ibitinga
98. Iepê
99. Igarapu do Tietê
100. Igarapava
101. Ilha Solteira
102. Indaiatuba
103. Indiana
104. Ipaussu
105. Ipeúna
106. Ipiruá
107. Ipuã
108. Itapetininga

108. Itapetininga



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o Identificador 340033003700300034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

109. Irapuru	
110. Itajobi	
111. Itaju	
112. Itapira	
113. Itápolis	
114. Itapuí	
115. Itapura	
116. Itirapina	
117. Itu	
118. Ituverava	
119. Jaboticabal	
120. Jacaréí	
121. Jaci	
122. Jaguariúna	
123. Jardinópolis	
124. Jaú	
125. João Ramalho	
126. José Bonifácio	
127. Júlio de Mesquita	
128. Jumirim	
129. Jundiaí	
130. Junqueirópolis	
131. Lavínia	
132. Leme	
133. Lençóis Paulista	
134. Limeira	
135. Lindóia	
136. Louveira	
137. Luiz Antônio	
138. Macatuba	
139. Macaúbal	
140. Mairinque	
141. Manduri	
142. Marapoama	
143. Marília	
144. Martinópolis	
145. Matão	
146. Mendonça	
147. Miguelópolis	
148. Mineiros do Tietê	
149. Mirandópolis	
150. Mirassol	
151. Mirassolândia	
152. Mogi das Cruzes	
153. Mogi Guaçu	
154. Mogi Mirim	
155. Monte Alegre do Sul	
156. Monte Azul Paulista	
157. Monte Castelo	
158. Morro Agudo	
159. Motuca	
160. Nova Friburgo	
161. Nova Lima	
162. Nova Mutum	
163. Nova Odessa	
164. Nova União	
165. Nova Xerxa	
166. Novo Horizonte	
167. Novo Mundo	
168. Novo Resende	
169. Novo Rio Branco	
170. Novo Santo Antônio	
171. Novo Vale	
172. Onda Verde	
173. Orlândia	
174. Ourinhos	
175. Ourém	
176. Ourém de Minas	
177. Ourém do Sul	
178. Ourémópolis	
179. Ourém do Oeste	
180. Ourém do Norte	
181. Ourém do Sul	
182. Ourém do Sul	
183. Ourém do Sul	
184. Ourém do Sul	
185. Ourém do Sul	
186. Ourém do Sul	
187. Ourém do Sul	
188. Ourém do Sul	
189. Ourém do Sul	
190. Ourém do Sul	
191. Ourém do Sul	
192. Ourém do Sul	
193. Ourém do Sul	
194. Ourém do Sul	
195. Ourém do Sul	
196. Ourém do Sul	
197. Ourém do Sul	
198. Ourém do Sul	
199. Ourém do Sul	
200. Ourém do Sul	
201. Ourém do Sul	
202. Ourém do Sul	
203. Ourém do Sul	
204. Ourém do Sul	
205. Ourém do Sul	
206. Ourém do Sul	
207. Ourém do Sul	
208. Ourém do Sul	
209. Ourém do Sul	
210. Ourém do Sul	
211. Ourém do Sul	
212. Ourém do Sul	
213. Ourém do Sul	
214. Ourém do Sul	
215. Ourém do Sul	
216. Ourém do Sul	
217. Ourém do Sul	
218. Ourém do Sul	
219. Ourém do Sul	
220. Ourém do Sul	
221. Ourém do Sul	
222. Ourém do Sul	
223. Ourém do Sul	
224. Ourém do Sul	
225. Ourém do Sul	
226. Ourém do Sul	
227. Ourém do Sul	
228. Ourém do Sul	
229. Ourém do Sul	
230. Ourém do Sul	
231. Ourém do Sul	
232. Ourém do Sul	
233. Ourém do Sul	
234. Ourém do Sul	
235. Ourém do Sul	
236. Ourém do Sul	
237. Ourém do Sul	
238. Ourém do Sul	
239. Ourém do Sul	
240. Ourém do Sul	
241. Ourém do Sul	
242. Ourém do Sul	
243. Ourém do Sul	
244. Ourém do Sul	
245. Ourém do Sul	
246. Ourém do Sul	
247. Ourém do Sul	
248. Ourém do Sul	
249. Ourém do Sul	
250. Ourém do Sul	
251. Ourém do Sul	
252. Ourém do Sul	
253. Ourém do Sul	
254. Ourém do Sul	
255. Ourém do Sul	
256. Ourém do Sul	
257. Ourém do Sul	
258. Ourém do Sul	
259. Ourém do Sul	
260. Ourém do Sul	
261. Ourém do Sul	
262. Ourém do Sul	
263. Ourém do Sul	
264. Ourém do Sul	
265. Ourém do Sul	
266. Ourém do Sul	
267. Ourém do Sul	
268. Ourém do Sul	
269. Ourém do Sul	
270. Ourém do Sul	
271. Ourém do Sul	
272. Ourém do Sul	
273. Ourém do Sul	
274. Ourém do Sul	
275. Ourém do Sul	
276. Ourém do Sul	
277. Ourém do Sul	
278. Ourém do Sul	
279. Ourém do Sul	
280. Ourém do Sul	
281. Ourém do Sul	
282. Ourém do Sul	
283. Ourém do Sul	
284. Ourém do Sul	
285. Ourém do Sul	
286. Ourém do Sul	
287. Ourém do Sul	
288. Ourém do Sul	
289. Ourém do Sul	
290. Ourém do Sul	
291. Ourém do Sul	
292. Ourém do Sul	
293. Ourém do Sul	
294. Ourém do Sul	
295. Ourém do Sul	
296. Ourém do Sul	
297. Ourém do Sul	
298. Ourém do Sul	
299. Ourém do Sul	
300. Ourém do Sul	
301. Ourém do Sul	
302. Ourém do Sul	
303. Ourém do Sul	
304. Ourém do Sul	
305. Ourém do Sul	
306. Ourém do Sul	
307. Ourém do Sul	
308. Ourém do Sul	
309. Ourém do Sul	
310. Ourém do Sul	
311. Ourém do Sul	
312. Ourém do Sul	
313. Ourém do Sul	
314. Ourém do Sul	
315. Ourém do Sul	
316. Ourém do Sul	
317. Ourém do Sul	
318. Ourém do Sul	
319. Ourém do Sul	
320. Ourém do Sul	
321. Ourém do Sul	
322. Ourém do Sul	
323. Ourém do Sul	
324. Ourém do Sul	
325. Ourém do Sul	
326. Ourém do Sul	
327. Ourém do Sul	
328. Ourém do Sul	
329. Ourém do Sul	
330. Ourém do Sul	
331. Ourém do Sul	
332. Ourém do Sul	
333. Ourém do Sul	
334. Ourém do Sul	
335. Ourém do Sul	
336. Ourém do Sul	
337. Ourém do Sul	
338. Ourém do Sul	
339. Ourém do Sul	
340. Ourém do Sul	
341. Ourém do Sul	
342. Ourém do Sul	
343. Ourém do Sul	
344. Ourém do Sul	
345. Ourém do Sul	
346. Ourém do Sul	
347. Ourém do Sul	
348. Ourém do Sul	
349. Ourém do Sul	
350. Ourém do Sul	
351. Ourém do Sul	
352. Ourém do Sul	
353. Ourém do Sul	
354. Ourém do Sul	
355. Ourém do Sul	
356. Ourém do Sul	
357. Ourém do Sul	
358. Ourém do Sul	
359. Ourém do Sul	
360. Ourém do Sul	
361. Ourém do Sul	
362. Ourém do Sul	
363. Ourém do Sul	
364. Ourém do Sul	
365. Ourém do Sul	
366. Ourém do Sul	
367. Ourém do Sul	
368. Ourém do Sul	
369. Ourém do Sul	
370. Ourém do Sul	
371. Ourém do Sul	
372. Ourém do Sul	
373. Ourém do Sul	
374. Ourém do Sul	
375. Ourém do Sul	
376. Ourém do Sul	
377. Ourém do Sul	
378. Ourém do Sul	
379. Ourém do Sul	
380. Ourém do Sul	
381. Ourém do Sul	
382. Ourém do Sul	
383. Ourém do Sul	
384. Ourém do Sul	
385. Ourém do Sul	
386. Ourém do Sul	
387. Ourém do Sul	
388. Ourém do Sul	
389. Ourém do Sul	
390. Ourém do Sul	
391. Ourém do Sul	
392. Ourém do Sul	
393. Ourém do Sul	
394. Ourém do Sul	
395. Ourém do Sul	
396. Ourém do Sul	
397. Ourém do Sul	
398. Ourém do Sul	
399. Ourém do Sul	
400. Ourém do Sul	
401. Ourém do Sul	
402. Ourém do Sul	
403. Ourém do Sul	
404. Ourém do Sul	
405. Ourém do Sul	
406. Ourém do Sul	
407. Ourém do Sul	
408. Ourém do Sul	
409. Ourém do Sul	
410. Ourém do Sul	
411. Ourém do Sul	
412. Ourém do Sul	
413. Ourém do Sul	
414. Ourém do Sul	
415. Ourém do Sul	
416. Ourém do Sul	
417. Ourém do Sul	
418. Ourém do Sul	
419. Ourém do Sul	
420. Ourém do Sul	
421. Ourém do Sul	
422. Ourém do Sul	
423. Ourém do Sul	
424. Ourém do Sul	
425. Ourém do Sul	
426. Ourém do Sul	
427. Ourém do Sul	
428. Ourém do Sul	
429. Ourém do Sul	
430. Ourém do Sul	
431. Ourém do Sul	
432. Ourém do Sul	
433. Ourém do Sul	
434. Ourém do Sul	
435. Ourém do Sul	
436. Ourém do Sul	
437. Ourém do Sul	
438. Ourém do Sul	
439. Ourém do Sul	
440. Ourém do Sul	
441. Ourém do Sul	
442. Ourém do Sul	
443. Ourém do Sul	
444. Ourém do Sul	
445. Ourém do Sul	
446. Ourém do Sul	
447. Ourém do Sul	
448. Ourém do Sul	
449. Ourém do Sul	
450. Ourém do Sul	
451. Ourém do Sul	
452. Ourém do Sul	
453. Ourém do Sul	
454. Ourém do Sul	
455. Ourém do Sul	
456. Ourém do Sul	
457. Ourém do Sul	
458. Ourém do Sul	
459. Ourém do Sul	
460. Ourém do Sul	
461. Ourém do Sul	
462. Ourém do Sul	
463. Ourém do Sul	
464. Ourém do Sul	
465. Ourém do Sul	
466. Ourém do Sul	
467. Ourém do Sul	
468. Ourém do Sul	
469. Ourém do Sul	
470. Ourém do Sul	
471. Ourém do Sul	
472. Ourém do Sul	
473. Ourém do Sul	
474. Ourém do Sul	
475. Ourém do Sul	
476. Ourém do Sul	
477. Ourém do Sul	
478. Ourém do Sul	
479. Ourém do Sul	
480. Ourém do Sul	
481. Ourém do Sul	
482. Ourém do Sul	
483. Ourém do Sul	
484. Ourém do Sul	
485. Ourém do Sul	
486. Ourém do Sul	
487. Ourém do Sul	
488. Ourém do Sul	
489. Ourém do Sul	
490. Ourém do Sul	
491. Ourém do Sul	
492. Ourém do Sul	
493. Ourém do Sul	
494. Ourém do Sul	
495. Ourém do Sul	
496. Ourém do Sul	
497. Ourém do Sul	
498. Ourém do Sul	
499. Ourém do Sul	
500. Ourém do Sul	
501. Ourém do Sul	
502. Ourém do Sul	
503. Ourém do Sul	
504. Ourém do Sul	
505. Ourém do Sul	
506. Ourém do Sul	
507. Ourém do Sul	
508. Ourém do Sul	
509. Ourém do Sul	
510. Ourém do Sul	
511. Ourém do Sul	
512. Ourém do Sul	
513. Ourém do Sul	
514. Ourém do Sul	
515. Ourém do Sul	
516. Ourém do Sul	
517. Ourém do Sul	
518. Ourém do Sul	
519. Ourém do Sul	
520. Ourém do Sul	
521. Ourém do Sul	
522. Ourém do Sul	
523. Ourém do Sul	
524. Ourém do Sul	
525. Ourém do Sul	
526. Ourém do Sul	
527. Ourém do Sul	
528. Ourém do Sul	
529. Ourém do Sul	
530. Ourém do Sul	
531. Ourém do Sul	
532. Ourém do Sul	
533. Ourém do Sul	
534. Ourém do Sul	
535. Ourém do Sul	
536. Ourém do Sul	
537. Ourém do Sul	
538. Ourém do Sul	
539. Ourém do Sul	
540. Ourém do Sul	
541. Ourém do Sul	
542. Ourém do Sul	
543. Ourém do Sul	
544. Ourém do Sul	
545. Ourém do Sul	
546. Ourém do Sul	
547. Ourém do Sul	
548. Ourém do Sul	
549. Ourém do Sul	
550. Ourém do Sul	
551. Ourém do Sul	
552. Ourém do Sul	
553. Ourém do Sul	
554. Ourém do Sul	
555. Ourém do Sul	
556. Ourém do Sul	
557. Ourém do Sul	
558. Ourém do Sul	
559. Ourém do Sul	
560. Ourém do Sul	
561. Ourém do Sul	
562. Ourém do Sul	
563. Ourém do Sul	
564. Ourém do Sul	
565. Ourém do Sul	
566. Ourém do Sul	
567. Ourém do Sul	
568. Ourém do Sul	
569. Ourém do Sul	
570. Ourém do Sul	
571. Ourém do Sul	
572. Ourém do Sul	
573. Ourém do Sul	
574. Ourém do Sul	
575. Ourém do Sul	
576. Ourém do Sul	
577. Ourém do Sul	
578. Ourém do Sul	
579. Ourém do Sul	
580. Ourém do Sul	
581. Ourém do Sul	
582. Ourém do Sul	
583. Ourém do Sul	
584. Ourém do Sul	
585. Ourém do Sul	
586. Ourém do Sul	
587. Ourém do Sul	
588. Ourém do Sul	
589. Ourém do Sul	
590. Ourém do Sul	
591. Ourém do Sul	
592. Ourém do Sul	
593. Ourém do Sul	
594. Ourém do Sul	
595. Ourém do Sul	
596. Ourém do Sul	
597. Ourém do Sul	
598. Ourém do Sul	
599. Ourém do Sul	
600. Ourém do Sul	
601. Ourém do Sul	
602. Ourém do Sul	
603. Ourém do Sul	
604. Ourém do Sul	
605. Ourém do Sul	
606. Ourém do Sul	
607. Ourém do Sul	
608. Ourém do Sul	
609. Ourém do Sul	
610. Ourém do Sul	
611. Ourém do Sul	
612. Ourém do Sul	
613. Ourém do Sul	
614. Ourém do Sul	
615. Ourém do Sul	
616. Ourém do Sul	
617. Ourém do Sul	
618. Ourém do Sul	
619. Ourém do Sul	
620. Ourém do Sul	
621. Ourém do Sul	
622. Ourém do Sul	
623. Ourém do Sul	
624. Ourém do Sul	
625. Ourém do Sul	
626. Ourém do Sul	
627. Ourém do Sul	
628. Ourém do Sul	
629. Ourém do Sul	
630. Ourém do Sul	
631. Ourém do Sul	
632. Ourém do Sul	
633. Ourém do Sul	
634. Ourém do Sul	
635. Ourém do Sul	
636. Ourém do Sul	
637. Ourém do Sul	
638. Ourém do Sul	
639. Ourém do Sul	
640. Ourém do Sul	
641. Ourém do Sul	
642. Ourém do Sul	
643. Ourém do Sul	
644. Ourém do Sul	
645. Ourém do Sul	
646. Ourém do Sul	
647. Ourém do Sul	
648. Ourém do Sul	
649. Ourém do Sul	
650. Ourém do Sul	
651. Ourém do Sul	
652. Ourém do Sul	
653. Ourém do Sul	
654. Ourém do Sul	
655. Ourém do Sul	
656. Ourém do Sul	
657. Ourém do Sul	
658. Ourém do Sul	
659. Ourém do Sul	
660. Ourém do Sul	
661. Ourém do Sul	
662. Ourém do Sul	
663. Ourém do Sul	
664. Ourém do Sul	
665. Ourém do Sul	
666. Ourém do Sul	
667. Ourém do Sul	
668. Ourém do Sul	
669. Ourém do Sul	
670. Ourém do Sul	
671. Ourém do Sul	
672. Ourém do Sul	
673. Ourém do Sul	
674. Ourém do Sul	
675. Ourém do Sul	
676. Ourém do Sul	
677. Ourém do Sul	
678. Ourém do Sul	
679. Ourém do Sul	
680. Ourém do Sul	
681. Ourém do Sul	
682. Ourém do Sul	
683. Ourém do Sul	
684. Ourém do Sul	
685. Ourém do Sul	
686. Ourém do Sul	
687. Ourém do Sul	
688. Ourém do Sul	
689. Ourém do Sul	
690. Ourém do Sul	
691. Ourém do Sul	
692. Ourém do Sul	
693. Ourém do Sul	
694. Ourém do Sul	
695. Ourém do Sul	
696. Ourém do Sul	
697. Ourém do Sul	
698. Ourém do Sul	
699. Ourém do Sul	
700. Ourém do Sul	
701. Ourém do Sul	

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>

com o identificador 340033003700300034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

161. Nantes
162. Natividade da Serra
163. Neves Paulista
164. Nova Aliança
165. Nova Castilho
166. Nova Europa
167. Nova Guataporanga
168. Nova Independência
169. Nova Odessa
170. Novais
171. Nuporanga
172. Ocaçu
173. Olímpia
174. Orlândia
175. Ourinhos
176. Ouro Verde
177. Pacaembu
178. Palestina
179. Palmital
180. Panorama
181. Paraibuna
182. Paraíso
183. Parisi
184. Patrocínio Paulista
185. Paulicéia
186. Pedreira
187. Penápolis
188. Pereira Barreto
189. Pindorama
190. Piquete
191. Piracicaba
192. Pirajuí
193. Pirangi
194. Pirassununga
195. Pitangueiras
196. Pompéia
197. Pontal
198. Porto Feliz
199. Porto Ferreira
200. Potim
201. Potirendaba
202. Pradópolis
203. Presidente Venceslau
204. Promissão
205. Quintana
206. Rafard
207. Rancharia
208. Reginópolis
209. Ribeirão Bonito
210. Ribeirão Preto
211. Rincão
212. Rio Claro



213. Rio Claro
214. Rio das Pedras
215. Sabino
216. Sales
217. Sales de Oliveira
218. Salto
219. Salto Grande
220. Santa Adélia
221. Santa Bárbara d'Oeste
222. Santa Cruz da Conceição
223. Santa Cruz das Palmeiras
224. Santa Fé do Sul
225. Santa Gertrudes
226. Santa Lúcia
227. Santa Rita d'Oeste
228. Santa Rita do Passa Quatro
229. Santo Antônio da Alegria
230. Santo Antônio de Posse
231. Santo Antônio do Aracanguá
232. São Caetano do Sul
233. São Carlos
234. São João de Iracema
235. São João do Pau d'Alho
236. São Joaquim da Barra
237. São José da Bela Vista
238. São José do Barreiro
239. São José do Rio Pardo
240. São José do Rio Preto
241. São Pedro
242. São Pedro do Turvo
243. São Sebastião da Gramma
244. São Simão
245. Serrana
246. Sertãozinho
247. Severínia
248. Sorocaba
249. Sumaré
250. Suzanópolis
251. Tabapuã
252. Tabatinga
253. Taiaçu
254. Taiúva
255. Tambaú
256. Tanabi
257. Taquaral
258. Taquaritinga
259. Tietê
260. Trabiju
261. Tuiuti
262. Tupi Paulista
263. Ubarana
264. Ubatuba



265. Urupês
266. Valinhos
267. Valparaíso
268. Vargem Grande do Sul
269. Vera Cruz
270. Vinhedo
271. Viradouro
272. Vista Alegre do Alto
273. Votorantim
274. Votuporanga



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 07/10/2025, às 23:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0084468018** e o código CRC **0D0C4CF3**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340033003700300034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.